
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Institui o Sistema de Fiscalização Parlamentar e o Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Dois Vizinhos**, aprovou, e eu **Juarez Alberton**, Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte,

Resolução:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Fiscalização Parlamentar da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, com a finalidade de organizar, padronizar e dar efetividade às ações de controle externo exercidas pelo Poder Legislativo.

Art. 2º A fiscalização compreenderá ações planejadas, sistemáticas e documentadas, destinadas a verificar:

- I – legalidade;
- II – legitimidade;
- III – economicidade;
- IV – eficiência;
- V – cumprimento de metas e políticas públicas.

CAPÍTULO II
DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – PAF

Art. 3º A Câmara elaborará, anualmente, o Plano Anual de Fiscalização – PAF.

§1º O Plano deverá ser aprovado em Sessão Plenária.

§2º O Plano será publicado no site oficial da Câmara Municipal.

Art. 4º O PAF conterá obrigatoriamente:

- I – áreas temáticas a serem fiscalizadas;
- II – justificativa técnica;
- III – cronograma com prazos definidos;
- IV – os responsáveis pela execução;
- V – a metodologia de trabalho;
- VI – a previsão de relatórios parciais e finais.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 5º As fiscalizações poderão ser executadas por:

- I – Comissões Permanentes;
- II – Comissões Temporárias constituídas para finalidade específica;

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

Art. 6º Os requerimentos de informação dirigidos ao Prefeito ou aos Secretários Municipais:

- I – serão formalizados por escrito;
- II – terão prazo de até 30 (trinta) dias para resposta, admitida prorrogação mediante justificativa;

III – especificarão de forma clara os documentos e dados solicitados.

IV – os requerimentos de informação deverão ser protocolados, incluídos no Expediente da Sessão Ordinária e, posteriormente, na Ordem do Dia para votação.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Ao término dos trabalhos será elaborado Relatório de Fiscalização contendo:

- I – a identificação do objeto fiscalizado;
- II – a metodologia adotada;
- III – as ocorrências identificadas;
- IV – a fundamentação legal;
- V – as recomendações formuladas;
- VI – o prazo sugerido para adoção de providências.

CAPÍTULO VI DA DISCUSSÃO PRÉVIA DAS OCORRÊNCIAS

Art. 8º Antes da publicação do Relatório Final, as ocorrências identificadas serão formalmente comunicadas aos gestores responsáveis, assegurando-se o direito à manifestação.

§1º A comunicação será realizada por meio de ofício, encaminhando-se a versão preliminar do relatório.

§2º O gestor terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentar esclarecimentos, justificativas ou documentação complementar.

§3º As manifestações apresentadas serão analisadas e poderão integrar o Relatório Final.

§4º O Relatório Final consignará, de forma expressa, as ocorrências mantidas, as sanadas e as justificadas.

§5º Diante das ocorrências constatadas, as recomendações constantes do Relatório de Fiscalização serão encaminhadas ao Poder Executivo, para que avalie a adoção de Plano de Ação destinado ao seu atendimento, contendo as ações necessárias, os prazos e os responsáveis pela implementação, em observância às diretrizes do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (PROGOV).

CAPÍTULO VII DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 9º Constatadas irregularidades graves ou indícios de ilegalidade, o Relatório poderá ser encaminhado ao:

- I – Ministério Público do Estado do Paraná;
- II – Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- III – outros órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII DA PUBLICIDADE

Art. 10. Serão publicados no site oficial da Câmara Municipal:

- I – o Plano Anual de Fiscalização;
- II – os Relatórios Finais;
- III – o Relatório Anual Consolidado das fiscalizações realizadas.

CAPÍTULO IX DO RELATÓRIO ANUAL

Art. 11. Ao final de cada exercício será elaborado Relatório Anual contendo:

- I – as fiscalizações previstas;
- II – as fiscalizações executadas;
- III – os resultados alcançados;
- IV – o acompanhamento das recomendações expedidas.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, em 31 de março de 2026.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:
Fabiana Luisa Krudycz
Código Identificador:5E81D530

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/04/2026. Edição 3501
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>